



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Resolução nº 034/2023

SÚMULA: *Altera a Resolução nº 006/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, regulamentando as emendas impositivas que alude o art. 74-A, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.*

ORIGEM: *Projeto de Resolução nº 003/2023*

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A resolução nº 006/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

.....
Seção II

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Subseção I

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 221. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no que se refere as previsões das emendas impositivas no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão recebidas, numeradas e distribuídas em avulso, pelo Presidente e encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas pelo Presidente da Comissão por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, dará publicidade, cabendo recurso pelo interessado, no prazo de vinte quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para o seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Subseção II

Do Orçamento Anual

Art. 221-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 10 (dez) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que trata os § 8º, do art. 74-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 5º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Subseção III

Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 221-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.

§ 5º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laercio Bulgaron Domingos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Resolução nº 034/2023

SÚMULA: *Altera a Resolução nº 006/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, regulamentando as emendas impositivas que alude o art. 74-A, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.*

ORIGEM: *Projeto de Resolução nº 003/2023*

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO

DO PARANÁ, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A resolução nº 006/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

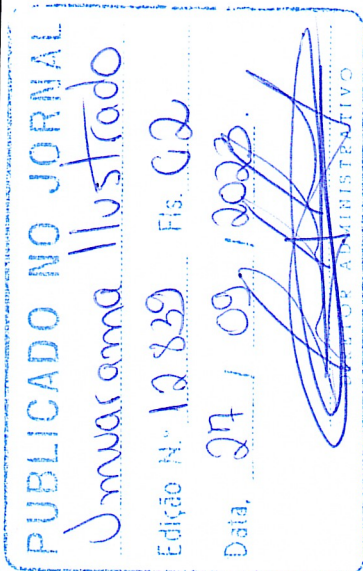
Seção II

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Subseção I

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 221. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no que se refere as previsões das emendas impositivas no prazo de 10 (dez) dias.



Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão recebidas, numeradas e distribuídas em avulso, pelo Presidente e encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas pelo Presidente da Comissão por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, dará publicidade, cabendo recurso pelo interessado, no prazo de vinte quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para o seu parecer.

LP



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Subseção II

Do Orçamento Anual

Art. 221-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 10 (dez) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que trata os § 8º, do art. 74-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 5º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Subseção III

Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 221-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

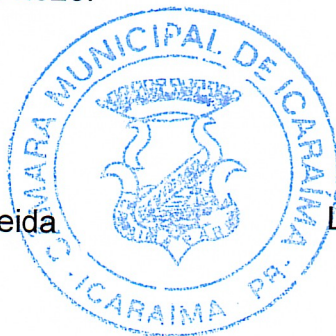
§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.

§ 5º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.


Manoel Timóteo de Almeida
Presidente




Laercio Bulgaron Domingos
1º Secretário